Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2297

20.10.2026

RECOMENDAÇÃO (UE) 2026/2297 DA COMISSÃO

de 16 de outubro de 2026

relativa à monitorização dos nitratos e dos nitritos nos alimentos para animais e à prevenção da presença de nitratos e nitritos em determinadas matérias-primas para a alimentação animal

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Painel dos Contaminantes da Cadeia Alimentar (CONTAM) da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») adotou, em 2020, uma avaliação dos riscos associados à presença de nitratos e nitritos nos alimentos para animais ([1]).

(2) A Autoridade identificou um possível problema de saúde para os ruminantes relacionado com a presença de nitratos nas forragens e outros alimentos grosseiros e seus produtos. Não foi possível avaliar o risco para a saúde decorrente da exposição a nitritos em animais de criação e de companhia, uma vez que não estavam disponíveis pontos de referência e/ou estimativas de exposição.

(3) A Autoridade identificou a necessidade, nomeadamente, de dispor de mais informações quanto à presença de nitratos e nitritos em forragens e outros alimentos grosseiros e seus produtos derivados, bem como de nitritos em produtos e subprodutos da beterraba sacarina e da cana-de-açúcar e da produção de amido e bebidas alcoólicas.

(4) A Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) estabelece limites máximos de nitritos nas matérias-primas para a alimentação animal, com exceção da silagem, dos produtos e subprodutos da beterraba sacarina e da cana-de-açúcar e da produção de amido e bebidas alcoólicas, bem como nos alimentos completos para animais.

(5) Os criadores deverão ser incentivados a aplicar boas práticas destinadas a prevenir níveis elevados de nitratos e nitritos em forragens e outros alimentos grosseiros e seus produtos, e deverá ser recomendado aos operadores de empresas do setor dos alimentos para animais que apliquem boas práticas destinadas a prevenir níveis elevados de nitritos em produtos e subprodutos da beterraba sacarina e da cana-de-açúcar e da produção de amido e bebidas alcoólicas. Tal poderá ser alcançado através da aplicação dos princípios estabelecidos no anexo da presente recomendação.

(6) Afigura-se assim adequado recomendar a monitorização dos nitratos e dos nitritos em determinadas matérias-primas para a alimentação animal e fornecer os princípios para recomendar a aplicação de boas práticas destinadas a prevenir níveis elevados de nitratos e nitritos em determinadas matérias-primas para a alimentação animal.

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

(1) Recomenda-se aos Estados-Membros, com a participação ativa dos criadores e outros operadores de empresas do setor dos alimentos para animais, que monitorizem a presença de nitratos e nitritos em forragens e outros alimentos grosseiros e seus produtos derivados, bem como de nitritos em produtos e subprodutos da beterraba sacarina e da cana-de-açúcar e da produção de amido e bebidas alcoólicas.

(2) Recomenda-se aos Estados-Membros e aos operadores das empresas do setor dos alimentos para animais que forneçam à Autoridade os dados para compilação numa base de dados, em conformidade com os requisitos das orientações da Autoridade relativas à descrição normalizada de amostras para a alimentação humana e animal e com os requisitos específicos adicionais da Autoridade relativos à apresentação de relatórios ([3]).

([1]) Painel dos Contaminantes da Cadeia Alimentar (CONTAM) da EFSA, «Scientific Opinion on the risk assessment of nitrate and nitrite in feed», *EFSA Journal*, vol. 18, n.º 11, artigo 6290, 2020, 110 p., https://doi.org/10.2903/j.efsa.2020.6290.

([2]) Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio de 2002, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais (JO L 140 de 30.5.2002, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2002/32/oj).

([3]) https://www.efsa.europa.eu/pt/call/call-continuous-collection-chemical-contaminants-occurrence-data-0.

(3) Recomenda-se aos Estados-Membros que tenham em conta os princípios estabelecidos no anexo ao recomendarem medidas aos criadores e a outros operadores de empresas do setor dos alimentos para animais destinadas a reduzir a presença de nitratos e nitritos em forragens e outros alimentos grosseiros e seus produtos derivados, bem como de nitritos em produtos e subprodutos da beterraba sacarina e da cana-de-açúcar e da produção de amido e bebidas alcoólicas.

Feito em Bruxelas, em 16 de outubro de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

Princípios para a prevenção e redução de nitratos e nitritos nos alimentos para animais e para a redução da exposição dos animais a nitratos e nitritos

1. Há que aplicar boas práticas agrícolas a fim de garantir que o nível de nitratos nos alimentos para animais seja tão baixo quanto razoavelmente possível, garantindo boas condições de cultivo e prestando uma atenção especial à fertilização com compostos azotados (sem aplicação excessiva e tardia). Fatores como a seca, o tempo nublado ou frio e a aplicação de determinados produtos fitofarmacêuticos contribuem para a acumulação de nitratos nas plantas.

2. O nível de nitratos depende igualmente da fase de maturação (as plantas mais jovens contêm geralmente níveis mais elevados de nitratos, diminuindo o seu nível à medida que as plantas amadurecem) e da parte da planta (a maioria dos nitratos está localizada na parte inferior do caule). Por conseguinte, a colheita perto da maturidade e a subida da altura do corte, de forma a evitar seletivamente a base dos caules, reduzem o risco de toxicidade por nitratos.

3. As forragens e outros alimentos grosseiros com elevado teor de nitratos são, de preferência, colhidos e fornecidos aos animais sob a forma de silagem, uma vez que o processo de fermentação durante a ensilagem dos alimentos para animais reduz os níveis de nitratos quando realizado em boas condições.

4. Convém garantir que a água utilizada para dar de beber aos animais ou para fabricar os alimentos para animais contém baixos níveis de nitratos (por exemplo, inferiores a 200 mg/l).

5. É adequado rastrear a presença de nitratos nos alimentos para animais que se sabe conterem níveis elevados de nitratos e, em especial, quando se sabe que as condições meteorológicas e/ou de produção conduzem a teores de nitratos mais elevados do que o habitual. Se o rastreio indicar a possibilidade de um nível elevado de nitratos, é adequado realizar uma análise quantitativa. Caso um alimento para animais contenha níveis muito elevados de nitratos (por exemplo, superiores a 4 000 mg/kg num alimento para animais com um teor de humidade de 12 %), há que evitar alimentar as fêmeas prenhes com esse alimento e limitar a proporção do alimento em causa na ração para outros animais.

6. É conveniente prevenir a presença níveis elevados de nitritos nos produtos e subprodutos da beterraba sacarina e da cana-de-açúcar e da produção de amido e bebidas alcoólicas, evitando ou reduzindo a ocorrência de infeções bacterianas. As matérias-primas para a alimentação animal que contenham mais de 200 mg/kg de nitrito sob a forma de $NaNO_2$ (num alimento para animais com um teor de humidade de 12 %) não podem ser utilizadas na alimentação de animais.